



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

SUBEMENDA N° – CCJ
(à Emenda nº1 do Projeto de Lei nº 3954/2023)

Inclua-se o seguinte art. 184-A na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.954, de 2023:

“Art.1º

‘Art. 184-A. À celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas dos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres em que for parte a União, com valor global de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), aplicar-se-á o seguinte regime simplificado:

I – o plano de trabalho aprovado conterá parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto;

II – a minuta dos instrumentos deverá ser simplificada;

III – a liberação dos recursos dar-se-á em parcela única;

IV – a verificação da execução do objeto ocorrerá mediante visita de constatação da compatibilidade com o plano de trabalho.

§ 1º O acompanhamento pela concedente ou mandatária será realizado pela verificação dos boletins de medição e fotos georreferenciadas registradas pela empresa executora e pelo convenente no Transferegov e por vistorias in loco, realizadas considerando o marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras vistorias, quando necessárias.

§ 2º Não haverá análise nem aceite de termo de referência, anteprojeto, projeto, orçamento, resultado do processo licitatório ou outro documento necessário para o início da execução do objeto, cabendo à concedente ou mandatária verificar o cumprimento do objeto pactuado ao final da execução do instrumento.

§ 3º Quando exigidos, os registros dos projetos de engenharia, dos documentos de titularidade de área, do licenciamento ambiental e do processo licitatório pelo convenente no Transferegov constituirão condição para a liberação da parcela única dos recursos de que trata o inciso III do caput.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

§ 4º O regime simplificado de que trata este artigo aplica-se aos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres celebrados após a publicação desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A implementação do regime simplificado que acrescenta o artigo 184-A na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visa agilizar a celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres em que a União seja parte, desde que o valor global não ultrapasse R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

A importância reside na desburocratização e agilidade que ele proporciona, reduzindo os custos administrativos e focando na eficiência e eficácia da efetiva entrega de políticas públicas.

Além disso, ele oferece maior flexibilidade aos convenentes, mantendo o controle de riscos de corrupção e fraude, uma vez que a mandatária continua sendo responsável pelo monitoramento, acompanhamento e vistoria in loco final, a transparência e a garantia de controle na utilização dos recursos públicos também ficam preservadas. Essa medida é ação imediata no processo de simplificação na execução dos recursos destinados por congressistas e pelo próprio Governo, permitindo uma resposta mais eficaz e ágil no alcance de resultados.

Propomos também que a aplicação do regime simplificado esteja limitado às operações firmadas após a data de publicação da lei, considerando a necessidade de ajustarmos os instrumentos de prestação de serviços, que disciplina as atividades da Mandatária e dos Concedentes, tendo em vista que, passará a existir tratamento diferenciado para operações de mesmo nível.

Além disso, a adoção retroativa impactará significativamente os órgãos e entidades responsáveis pela execução, pois será necessário firmar um volume elevado de novos Termos Aditivos com os entes responsáveis pela execução.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Sala das comissões,

Senadora AUGUSTA BRITO